



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 328, DE 10 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais, no percentual de **4,3620%**, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado pelo IBGE **acumulado no período de fevereiro de 2.009 a janeiro de 2010**, e **2,6380 %** de percentual a título de aumento real, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado.

§ 2º - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago no mês de fevereiro de 2010.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 46 de 18 de dezembro de 2009, farão jus apenas ao aumento real de 2,6380%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM 10.03.10 Póvoa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

W. De Sousa

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01/03/2010.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

